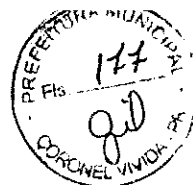




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 51/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI**, com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo, 1800 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-270), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, sob n.º 95.377.990/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rafael Liston**, portador do CPF sob o n.º 015.254.669-33 e RG sob o n.º 5.672.303-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 023/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO MOTOR DA FRONTIER NISSAN DE PLACAS API-7277, ANO 2007, DO CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	UN	FILTRO DE DIESEL, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	TECFIL	76,50	76,50
2	2	1,0	UN	FILTRO DE AR, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	TECFIL	43,00	43,00
2	3	1,0	UN	FILTRO DE OLEO, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	TECFIL	60,00	60,00
2	4	2,0	UN	BUCHA DO ESTABILIZADOR, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	MAHLE	20,00	40,00
2	5	1,0	JOG	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	LONAFLEX	115,00	115,00
2	6	1,0	UN	BATENTE DA DIRECAO, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	DRIVEWAY	250,00	250,00
2	7	1,0	GL	OLEO DE MOTOR API C14 15W40, EM GALAO DE 20 LITROS	MÓBIL	210,00	210,00
2	8	1,0	UN	REGULADOR PRESSAO, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	MAHLE	310,00	310,00
2	9	3,0	UN	FLUIDO SINTETICO PARA FREIO HIDRAULICO, TIPO DOT 4, COMPOSTO POR POLIGLICOIS E INIBIDORES, EMBALAGEM COM 500 ML	MWM	10,0000	30,00
2	10	1,0	UN	TURBINA, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	MASTER POWER	2.500,00	2.500,00
2	11	1,0	JOG	JOGO DE ARRUELAS, NISSAN/FONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	CISER	8,00	8,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	12	1,0	UN	ADESIVO DE SILICONE ALTA TEMPERATURA, COMPOSTO POR POLIDIMETILSILOXANO E DIOXIDO DE SILICIO, EM EMBALAGEM COM 100 GRAMAS PARA APLICACAO EM JUNTA DE MOTORES, DUTOS, SISTEMAS DE AQUECIMENTO E EXAUSTAO, ESCAPAMENTOS, CARTER, BOMBA D'AGUA, TERMOSTATOS, GUARNICOES DE FORNOS, ESTUFAS, CHAMINES	TREE BOND	30,00	30,00
2	13	1,0	JOG	JOGO DE JUNTAS DA TURBINA, NISSAN/FRONTIER 4X4 XE ANO/MODELO 2007/2008	SPAAL	15,00	15,00
2	14	1,0	SER	BAIXAR CAIXA E TIRAR VAZAMENTO, TESTAR BICOS, SERVICO DE SCANNER, MAO DE OBRA FREIOS	LISMOTOR	562,50	562,50
VALOR TOTAL						4.250,00	

Parágrafo único: No interesse do Município de Coronel Vivida, **poderá** haver acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços / fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

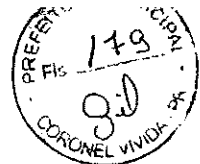
Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	Funrebom	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	7420
03/02	Funrebom	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	000	16720
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	16692
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	16623
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	16735
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	7451
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	303	7452
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	7453

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Para a realização dos serviços previstos nesta licitação, a empresa vencedora deverá retirar o veículo no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo ou onde o mesmo se encontrar.

1.1 A proponente deverá dar plena e total garantia das peças e serviços prestados, de no mínimo 06 (seis) meses.

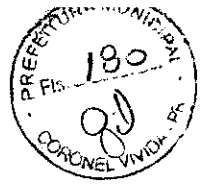
1.2 Todos os elementos substituídos deverão ser colocados à disposição do Município, para avaliação e reaproveitamento se for o caso.

1.3 A empresa vencedora deverá retirar o veículo no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo ou onde o mesmo se encontrar, e efetuar o transporte do mesmo em caminhão prancha, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as despesas com transporte e quando executado o serviço deverá devolver o veículo no mesmo local.

2. A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de execução, para a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

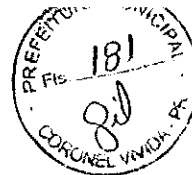
- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

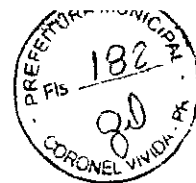
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rafael Liston
GL - Lismotor Retifica de Motores Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Bom Sucesso do Sul, 12 de Março de 2014
Antônio Carlos Plonetto
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

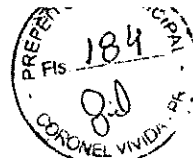
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 18 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0558

Página 14 / 178



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

PORTARIA Nº 101/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

NOMEAR

Art. 1º—O Sr. CRESPIM JUNCOS, portador do documento de identidade RG nº 3.763.818-8/PR e CPF nº 435.125.269-34, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DE DIVISÃO, junto ao Departamento de Administração, a partir de 01 de março de 2014, percebendo o equivalente ao símbolo CC-3, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Lei nº 496/2010, Lei nº 509/2011, Lei nº 520/2011 e Lei nº 608/2012.

Art. 2º—Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 06 de março de 2014.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL VIVIDA

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 50/2014 – Pregão Presencial nº 23/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para conserto do motor da ambulância Fiat Ducato de placa ANW-5587, ano 2006, do Departamento de Saúde. Valor total de R\$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais). Prazo de prestação de serviços: 10 (dez) dias corridos. Coronel Vivida, 17 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 51/2014 – Pregão Presencial nº 23/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GL – LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 95.377.990/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 95.377.990/0001-98. Objeto: contratação de empresa para conserto do motor da Frontier Nissan de Placas API-7277, ano 2007, do Corpo de Bombeiros. Valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo de prestação de serviços: 10 (dez) dias corridos. Coronel Vivida, 17 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 81/2012 referente ao Pregão Presencial nº 09/2012 – Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de março de 2014 e término em 16 de março de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 06 pelo Índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) por consulta. Valor do aditivo é de R\$ 56.247,84 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 14 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 83/2012 referente ao Pregão Presencial nº 09/2012 – Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA, sob CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de março de 2014 e término em 17 de março de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 08 pelo Índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%. Valor do aditivo é de R\$ 93.906,24 (noventa e três mil novecentos e seis reais e trinta e vinte e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 17 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 58/2013 referente ao Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de Abril de 2014 e término em 31 de Março de 2015. De acordo com a cláusula sétima do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 pelo índice do INPC/IBGE, referente ao mês de Fevereiro de 2014, ou seja, 5,3850%, passando o valor mensal a ser de R\$ 13.179,64 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). O valor total do aditivo de R\$ 158.155,68 (cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 308.229,84 (trezentos e oito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 17 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/2013 referente ao Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICOR – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sob CNPJ nº 15.254.653/0001-74. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de Abril de 2014 e término em 31 de Março de 2015. De acordo com a cláusula sétima do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 pelo índice do INPC/IBGE, referente ao mês de Fevereiro de 2014, ou seja, 5,3850%, passando o valor mensal a ser de R\$ 5.269,25 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). O valor total do aditivo é de R\$ 63.231,00 (sessenta e três mil duzentos e trinta e um reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 123.231,00 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta e um reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 17 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CORONEL VIVIDA

EDITAL N.º 006/2014 de 17/03/2014

TESTE SELETIVO – Convocação de Aprendiz

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "d" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 69; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município e,

Considerando o Edital de Teste Seletivo aberto sob nº. 001/2014 de 03/02/2014 (abertura do certame), combinado com o Edital nº. 005/2014 de 14/03/2014 (aprovação/homologação), **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação, para a segunda etapa do processo seletivo: exame médico admissional, de 09 (nove) candidatos aprovados no Teste Seletivo aberto através do Edital nº. 001/2014 de 03/02/2014, no emprego de Aprendiz em Auxiliar Administrativo, conforme Anexo I, parte integrante do presente edital.

1.1. Que o Candidato com deficiência, aprovado no número de vagas ofertadas, deverá cumprir as exigências contidas no edital de abertura do certame, em vista de que o direito ao contrato de aprendizagem, nas vagas reservadas, será definido pelo laudo apresentado pelo candidato e avaliado e homologado por médico do Município em vista da compatibilidade ou não da deficiência de que são portadoras com as atribuições do emprego relacionadas com a profissionalização.

1.2. Os candidatos convocados serão considerados aptos se não apresentarem restrições médicas que os contra-indique ao exercício do emprego descrito no Manual do Aprendiz em Auxiliar Administrativo.

1.3. Para efeito de admissão ficam os candidatos convocados nos termos deste edital condicionados a comprovação, além de aprovação em exame admissional, dos requisitos descritos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.4. A falta de comprovação, aprovação no exame admissional ou a constatação de falsidade de qualquer um dos requisitos especificados e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a contratação do candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição.

1.5. Os candidatos que cumprirem todos os requisitos estabelecidos neste, serão encaminhados para admissão mediante formalização do Contrato de Aprendizagem, devendo, na ocasião, estar acompanhados do pai ou da mãe ou, se for o caso, do responsável legal.

1.6. O desenvolvimento das atividades práticas dar-se-á em área administrativa dos órgãos que compõem a Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem do Curso de Auxiliar Administrativo, cuja designação se dará por ocasião da assinatura do contrato de aprendizagem.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar das 9h00min do dia 19 (dezenove) de março de 2014 para comparecer, acompanhado do pai ou da mãe ou, se for o caso, do responsável legal, na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o emprego de Aprendiz.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Teste Seletivo, aberto através do Edital nº. 001 de 03/02/2014.

III. Que a publicação desta, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.dioems.com.br.